



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2015
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2015

REFERENTE NOTIFICAÇÃO

*De acordo, nos termos
do art. 1º, XVII de lei
8666/93.*

15/08/16

Précia Gregolin Gugik
OAB/PR Nº 51.356

A recorrente, **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.831.339/0001-47 e Inscrição Estadual nº 232.007.768.113, com sede à Avenida Mario Amaral Gurgel, nº 446, Cx. Postal 25, Bairro Centro, na cidade de Cabralia Paulista/SP, na pessoa de seu representante legal, Sr. **João Batista Zilli Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 24.930.190-8 SSP/SP e do CPF nº 253.166.768-74, vem, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar sua manifestação aos termos da **NOTIFICAÇÃO** recebida, para tanto, expondo e requerendo o que segue:

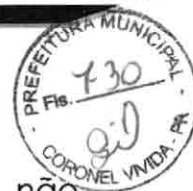


Tempestivamente, vem esta recorrente apresentar defesa à Notificação recebida e esclarecer, primeiramente, que o atraso na entrega está ocorrendo por motivos de força maior, e que não está conseguindo emitir NFs-e desde o dia 04 de julho do presente ano, posto que, um "Hacker" invadiu o servidor da mesma, causando danos, até o momento, irreparáveis, dentre eles a emissão de NFs-e, podendo tal situação ser comprovada mediante B.O. nº 177/2016 (anexo).

Esta recorrente, lamentavelmente, ainda não consegue emitir Notas Fiscais e todos os dados de seu sistema estão sendo operados de maneira precária, posto que esta recorrente sendo empresa de pequeno porte não possui muitos recursos e foi atingida de forma devastadora pelo "Hacker", **e então, a mesma não tem como definir um prazo exato para a regularização das entrega**, e portanto, infelizmente não conseguirá efetuar a entrega no prazo definido em contrato.

Diante dos fatos expostos, caso esta Municipalidade tenha urgência em adquirir tais produtos, **que sejam convocados os demais fornecedores, para que assim, possa suprir sua necessidade, evitando maiores prejuízos à coletividade, posto que, infelizmente, esta recorrente não poderá atender rapidamente a solicitação de produtos feita, e nem ao menos pode estipular um prazo para a regularização da situação, pois que ainda se encontra parcialmente refém deste sequestro cibernético.**

Reiterando, diante da situação apresentada e como já explanada, caso esta Municipalidade tenha urgência para adquirir tais produtos, que sejam convocados os demais fornecedores, para que assim, possa ser suprida a necessidade desta Prefeitura, evitando



prejuízos à coletividade, posto que, infelizmente, esta recorrente não poderá atender rapidamente a solicitação de produtos feita.

Essa recorrente vem solicitar também, que não lhe seja aplicada nenhuma penalidade, posto que o motivo pelo atraso é decorrente de força maior.

Com referência à possibilidade de aplicação de sanções e multas previstas no instrumento contratual, Marçal Justem Filho em seus comentários à lei 8.666/93 de licitações preceitua a respeito do artigo 86, que trata das sanções administrativas, o seguinte:

"Obviamente, somente incidirão as sanções administrativas em caso de inadimplemento culposo. Se havia motivo justificado para o atraso, o particular não poderá ser punido."

(...)

"A responsabilidade civil apenas surge, segundo o artigo 927 do Cód. Civil, quando se caracterizar a prática de um ato ilícito tal como conceituado no art.186 (ou art. 187). Ou seja, não se configura inadimplemento sem culpabilidade. Nem poderia ser diversamente no tocante à multa punitiva e outras sanções administrativas. Um Estado Democrático de Direito abomina o sancionamento punitivo dissociado da comprovação da culpabilidade. Não se pode admitir a punição



apenas em virtude da concretização de uma ocorrência danosa material. Pune-se porque alguém agiu mal, de modo reprovável, em termos anti-sociais. A comprovação do elemento subjetivo é indispensável para a imposição de penalidade, ainda quando possa pretender uma objetivação da culpabilidade em determinados casos. Como assevera Franck Moderne, "A regra, é, então, que a repressão administrativa, como a repressão penal, não podem ser infligidas sem que o comportamento pessoal do autor da infração não tenha revelado uma culpa, intencional, ou de negligência."

(...)

A incidência do regime penalístico produz necessariamente a extensão dos princípios processuais pertinentes no tocante à aplicação das sanções administrativas. O sancionamento tem de ser produzido segundo rigoroso processo administrativo, no qual se adotarão garantias de extrema relevância em prol do acusado.

(...)

É fundamental ainda que não se perca de vista o caráter finalístico da norma, considerando-se sempre os fatos/ocorrências



que deram origem a eventual atraso/inadimplemento, assim como a
conduta e a boa fé do fornecedor na busca de soluções eficazes para
resolução dos problemas identificados, de forma a se evitar multas
arbitrárias e com manifesto vício de falta de razoabilidade.

5

Segundo Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade deve ser aplicado em todos os casos. Ainda diz que: "Há uma garantia constitucional de objetividade, que alcança o universo das sanções administrativas e é incompatível com a aplicação de uma concepção lamentável, no sentido de que "Ao amigo, tudo; ao inimigo, o peso da aplicação draconiana da lei"". Portanto, não se podem igualar e tornar juridicamente idênticas todas as condutas desconformes com exigências legais ou contratuais. Há condutas que ofendem garantias ou deveres fundamentais à execução do objeto do contrato; outras atingem questões de somenos importância.

Ainda diz que: "O único valor supremo é a dignidade humana, justamente por isso, rejeita-se a tese tradicional da "supremacia" do interesse público. A expressão "interesse público" costuma ser invocada para a satisfação dos interesses escolhidos pelo governante, o que é absolutamente incompatível com a ordem jurídico-constitucional vigente. É indispensável determinar e definir, de modo claro, o conteúdo dos interesses perseguidos pela Administração Pública e pelos participantes, realizando ponderação entre eles segundo os valores e os princípios consagrados constitucionalmente. A compatibilidade entre os diversos princípios envolve uma técnica de proporcionalidade e razoabilidade.



A proporcionalidade de uma medida é estabelecida pela satisfação de uma tese de três estágios: 1) a medida deve ser apropriada para o atingimento do objetivo (elemento de idoneidade ou adequação); 2) a medida deve ser necessária, no sentido de que nenhuma outra medida disponível será menos restritiva (elemento de necessidade); 3) as restrições produzidas pela medida não devem ser desproporcionadas ao objetivo buscado (elemento de proporcionalidade *stricto sensu*).

Deverá ainda ser considerada a superioridade da requerida na qualidade de contratante e da recorrente na qualidade de contratada, pois que esta supremacia deve ser exercida com a responsabilidade que a lei exige do administrador no trato com as coisas públicas, mas sem ofender o direito dos administrados.

Também, esta recorrente é uma empresa que sempre honrou com seus compromissos, cumprindo rigorosamente com os contratos firmados e por este motivo vem solicitar a essa Municipalidade que não aplique penalidades, pois não as consideram cabíveis no caso em tela. Ademais, a aplicação de qualquer penalidade seria uma sanção por demais rigorosa e injusta, pois nunca deixou de justificar todos seus atos perante esta Municipalidade, e encontra-se aberta a negociações com esta Municipalidade para solucionar qualquer problema da melhor forma possível, levando-se em conta as práticas administrativas que se mostrarem mais favoráveis a ambas as partes.



Sem mais para o momento e certos de contar com o pronto atendimento desta Municipalidade na prática da mais inteira justiça,

pede deferimento.

Cabralia Paulista/SP, 12 de agosto de 2016.

JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI - EPP
João Batista Zilli Neto

RG nº 24.930.190-8 SSP/SP



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 735
CORONEL VIVIDA

Dependência: DEL.POL.CABRÁLIA PAULISTA

Boletim No.: 177/2016

INICIADO:21/07/2016 09:20hs e EMITIDO:21/07/2016 09:33hs

Folha :1

JQLNNVCBDJEEFH_

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):

Espécie: L 12737/12 - Delitos de Informática

Natureza: Delitos de Informática

Consumado

Local: AVENIDA MARIO AMARAL GURGEL, 446 - CENTRO - CEP: 17480-000
CABRALIA PAULISTA - SP

Tipo de local: Comércio e serviços - Oficina

Circunscrição: DEL. POL. CABRALIA PAUL.

Ocorrência: 04/07/2016 EM HORA INCERTA

Comunicação: 21/07/2016 às 09:13 horas

Elaboração: 21/07/2016 às 09:20 horas

Flagrante: Não

CÓPIA

Empresa / Vítima:

- J.B. COM. DE PEÇAS - Razão social: JB COM.DE PEÇAS P/VEIC. EIRELLI-EPP

CNPJ: 20.831.339/0001-47 - Insc. Estadual: 232007768113

Telefone:(14)3372-1063 - Vivo - Endereço: AV. MARIO AMARAL GURGEL, 446

CENTRO - CABRALIA PAULISTA - SP - Representante: EVERTON MELO DE OLIVEIRA

Cargo: MOTORISTA

Declarante:

- EVERTON MELO DE OLIVEIRA - Presente ao plantão - RG: 42024203-SP

Exibiu o RG original: Sim - Pai: RODOLFO ANTONIO DE OLIVEIRA

Mãe: MARIA DO CARMO MELO OLIVEIRA - Natural de: S.PAULO -SP

Nacionalidade: BRASILEIRO - Sexo: Masculino - Nascimento: 27/10/1987

28 anos - Estado civil: Convivente - Profissão: MOTORISTA

Instrução: 2 Grau incompleto - Advogado Presente no Plantão: Não

Cutis: Branca - Endereço Residencial: RUA JOVINO BOTELHO DE SOUZA, 98

S.CRUZ DO RIO PARDO - SP - Telefones: (14)99779-8349 (Residencial)

Histórico:

Comparece o declarante nessa Unidade Policial, relatando que é funcionário da firma e foi orientado para solicitar o registro do presente Boletim de Ocorrência, pelo fato de que um dos computadores da firma foi invadido por um

DEL.POL.CABRÁLIA PAULISTA

Endereço da delegacia : AVENIDA MÁRIO AMARAL GURGEL, 257 - CENTRO-CABRALIA PAULISTA-SP. CEP: 17480-000

Telefone: (14)3285-1122



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.POL.CABRÁLIA PAULISTA

Folha :2

Boletim No.: 177/2016

INICIADO:21/07/2016 09:20hs e EMITIDO:21/07/2016 09:33hs

JQLNNVCBDJEEFH_

"hacker", estando com o computador funcionando parcialmente, haja vista a possibilidade de perder todos os dados, pelo fato de que o "hacker" entrou em contato com a firma e liberou parcialmente o funcionamento do computador. Relata ainda, que a continuação das tarefas da firma depende do total funcionamento do servidor.

Solução:

BO PARA REGISTRO

ANDREA CRISTINA MANCUSO DUPIM
CARCEREIRA

CÓPIA
ROBERTO CABRAL MEDEIROS
DELEGADO DE POLÍCIA

DEL.POL.CABRÁLIA PAULISTA

Endereço da delegacia : AVENIDA MÁRIO AMARAL GURGEL, 257 - CENTRO-CABRALIA PAULISTA-SP. CEP: 17480-000

Telefone: (14)3285-1122



ILVA
CONTÁBIL



JUCESP PROTOCOLO
2.210.856/15-2



3ª Alteração Contrat



Consolidação do Contrato Social da Empresa

JB Comercio de Peças para Veículos EIRELI – EPP

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **Joao Batista Zilli Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 24.930.190-8 – SSP/SP e CPF/MF nº. 253.166.768-74, residente na Rua Adair Dias de Almeida nº. 102 – Jardim Bela Vista – CEP: 18.900-000 em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, único titular componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob o nome empresarial de **JB Comércio de Peças para Veículos EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.831.339/0001-47, Inscrição Estadual nº 232.007.768.113 e Inscrição Municipal nº 1023258, com objetivo social de comercio atacadista e varejista de peças novas para veículos automotores; importação, exportação e o comercio atacadista e varejista de pneus e câmaras de ar novas para veículos automotores, localizada na Avenida Mario Amaral Gurgel n.º 446 – Centro – CEP: 17.480-000 em Cabralia Paulista, Estado de São Paulo; com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35600638391 em sessão de 13/08/2014 e declaração de enquadramento - EPP arquivada sob nº 819.750/14-1 e posteriores alterações arquivadas sob n. 276.241/15-0 em sessão de 20/07/2015 e nº 349.323/15-0 em sessão de 27/08/2015, resolve alterar a empresa mediante as seguintes cláusulas:

1ª CLÁUSULA: A empresa, que tem como objetivo social de comercio atacadista e varejista de peças novas para veículos automotores; importação, exportação e o comercio atacadista e varejista de pneus e câmaras de ar novas para veículos automotores, passa a partir desta data a ter como objetivo social **comercio atacadista, varejista, importação e exportação de pneus e câmaras de ar novas para veículos automotores, comercio atacadista e varejista de lubrificantes e peças novas para veículos automotores e o comercio varejista de automóveis e utilitários novos, inclusive adaptados para portadores de deficiência.**

2ª CLÁUSULA: A alteração entra em vigor na data de assinatura do presente contrato de alteração.

A vista da alteração ora ajustada, o titular resolve consolidar o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação, conforme cláusulas e condições abaixo:

continua

Rua Cel. João Castanho de Almeida n.º 230 – Vila Santa Aureliana – Santa Cruz do Rio Pardo(SP) – CEP: 18.900-000
Caixa Postal 70 – Fone/Fax: (14) 3372-1243 – www.contabilsilva.com.br – e-mail: contabilsilva@contabilsilva.com.br

JUCESP - E.R. BAURU



ILVA
CONTÁBIL



continuação

1ª CLÁUSULA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, gira sob o nome empresarial de **JB Comércio de Peças para Veículos EIRELI – EPP**, e seu uso é obrigatório em todas as operações sociais da empresa.

2ª CLÁUSULA: A empresa tem sua sede social na Avenida Mario Amaral Gurgel n.º 446 – Centro – CEP: 17.480-000 em Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual assinada pelo titular, obedecendo às disposições vigentes.

3ª CLÁUSULA: O objetivo social da empresa é de **comercio atacadista, varejista, importação e exportação de pneus e câmaras de ar novas para veículos automotores, comercio atacadista e varejista de lubrificantes e peças novas para veículos automotores e o comercio varejista de automóveis e utilitários novos, inclusive adaptados para portadores de deficiência.**

4ª CLÁUSULA: O capital social da empresa é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País pelo titular.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

5ª CLÁUSULA: A empresa iniciou suas atividades em 13 de Agosto de 2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

6ª CLÁUSULA: A administração da empresa é exercida somente pelo titular **Joao Batista Zilli Neto**, com os poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial; ficando, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, especialmente a prestações de avais, endossos, fiança, cauções de favor e outros que se possam assemelhar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faculta-se ao administrador constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

7ª CLÁUSULA: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da Lei 10.406/2002.

8ª CLÁUSULA: O titular **Joao Batista Zilli Neto**, pode realizar a retirada de Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação Vigente.

9ª CLÁUSULA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

continua



continuação

10ª CLÁUSULA: Fica a empresa autorizada a distribuir antecipadamente lucros de exercício com base em levantamento de balanço de intermediários, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002;

11ª CLÁUSULA: O titular **João Batista Zilli Neto**, declara sob as penas da Lei, não possuir nenhuma outra empresa registrada na modalidade EIRELI.

12ª CLÁUSULA: No caso de falecimento ou interdição do titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

13ª CLÁUSULA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

"O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade." (Artigo 1.011, § 1º da Lei nº 10.406 de 10/01/2002)

O titular assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para os fins de direito e efeitos legais, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cabralia Paulista(SP), 24 de Novembro de 2015

João Batista Zilli Neto

- titular -

Testemunhas:

Juliana Michele Fermino de Oliveira
RG n.º 28.343.207-X - SSP/SP
CPF/MF n.º 270.990.518-30

Fernanda Monteiro Cabral Nogueira
RG n.º 42.991.390-4 - SSP/SP
CPF/MF n.º 301.116.318-90



JUCESP



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 28/12/2015 às 11:14:02 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b737d497626df0f36e46562bf7704aa08b6457f574b135639dd164666d3
c79d92fd00d3474e495e7b6d5f9f575b2d7ec4444a0a6d4e3f8290b123e13a1f10da35

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para JB COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

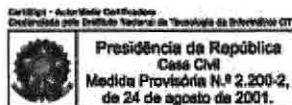
Esta certidão tem a sua validade até: 24/12/2016 às 02:45:26 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 466419

Código de Controle da Autenticação:

46022212151111070739-1 a 46022212151111070739-3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
831600220

NOME
JOAO BATISTA ZILLI NETO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
24930190 SSP/SP

CNPJ
253.166.768-74

DATA NASCIMENTO
11/12/1974

EMISSÃO
JOSE ZILLI
LEONOR CORREIA ZILLI

PERMISSÃO
AD

DATA PRECISO
19/12/2013

LOCAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP

65773080010
8P605106978

OLIRAN-SP (SAO PAULO)

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

831600220

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código: CNJ 96.876-2

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 67 e 52 da Lei Federal 8.932/1981 e Art. 4º inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 46021503161412510656-1; Data: 15/03/2016 14:12:45

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, ADA76405-Z7YZ;
Valor Total do Ato, R\$ 3,78

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Dei Voto de Miranda Cavalcante
Tribunal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fê.

Este documento foi emitido em 16/03/2016 às 08:26:17 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30831ad4ae1435f5f8af85673e48653cb794652137ac589675c958b3a9fa2cdcf00d3474e495e7b6d5f9f575b2d7ec4d0781a949ac92ad725312e6b1a764e6a

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para JB COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

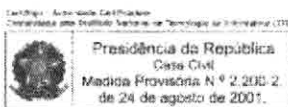
Esta certidão tem a sua validade até: 16/03/2017 às 06:21:14 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 503094

Código de Controle da Autenticação:

46021503161412510656-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

Notificação extra judicial

NOTIFICANTE: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná.

NOTIFICADO: JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mario Amaral Gurgel, 446 - Centro, na cidade de Cabralia Paulista (17.480-000), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.831.339/0001-47

DA NOTIFICAÇÃO: O Município de Coronel Vivida, solicitou ao notificado e vencedor do certame ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO Nº 138/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2015 PRAZO: de 23 de novembro de 2015 a 22 de novembro de 2016.

Empenho 6530 emitido em 05/07/2016 PASSADO O PEDIDO PARA ENTREGA NO DIA 08/07/2016 NO EMAIL jbpecasepneus@gmail.com.

DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO: CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante nota de empenho, em até 03 (três) dias da solicitação da divisão de compras. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e conforme as condições estabelecidas deste edital.

Diante do exposto e conforme solicitação da Sra. Elaine servidora do administrativo do departamento da saúde municipal, a qual já entrou em contato com a empresa ora notificada solicitando urgência na entrega dos pneus, sem sucesso, foi solicitado então que seja notificado para após isso e na falta de entrega ser encaminhado ao departamento jurídico solicitação de cancelamento e aplicação de todas as multas e sanções previstas na Lei 8.666/93

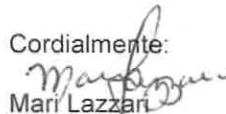
Considerando que nenhuma empresa é obrigada a participar de certame neste ou em qualquer outro Município, porem ao participar de livre e espontânea vontade, tem o dever moral e ético de cumprir o contrato na íntegra, e também o Município tem urgência das camarás e pneus.

Considerando que o preço final do produto, bem como marca cotada, embalagem são dados informados pela empresa vencedora, não cabendo a alegação de não possuir o produto para entrega, partindo do princípio que ninguém vende o que não possui e nenhum Município vai comprar um produto se não precisar.

Assim sendo venho através deste notificar a empresa **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI**, para que efetue a entrega da mercadoria **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento, caso isso não ocorra será encaminhado ao departamento jurídico municipal para que sejam tomadas as medidas cabíveis e previstas na Lei 8.666/93.

Coronel Vivida, 10 de agosto de 2016.

Cordialmente:


Mari Lazzari

Responsável pela execução e fiscalização de contratos e compra municipais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 138/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2015

Termo de Rescisão a Ata de Registro de Preços nº 138/2015 decorrente do Pregão Presencial nº 106/2015 cujo objeto é o registro de preços para aquisições de pneus novos, câmaras de ar novas e protetores novos para a frota de veículos e máquinas de todos os setores da administração pública, onde firmam, de um lado, o **Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, como CONTRATANTE e do outro, a empresa **JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mario Amaral Gurgel, 446 – Centro, na cidade de Cabralia Paulista (17.480-000), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.831.339/0001-47, neste ato representada pelo Sr. **João Batista Zilli Neto**, inscrito no CPF sob o nº 253.166.768-74 e RG nº 24.930.190-8, como DETENTORA; **RESOLVEM:**

Rescindir amigavelmente a ata de registro de preços nº 138/2015, a partir de 15 de agosto de 2016, com base na Lei nº 8.666/93, Art. 78, Inciso "XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato"; dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 15 de agosto de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
João Batista Zilli Neto
JB Comércio de Peças para Veículos Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Agosto de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1176



Termo de Rescisão a Ata de Registro de Preços nº 138/2015 – Pregão Presencial nº 106/2015

Cujo objeto é o registro de preços para aquisições de pneus novos, câmaras de ar novas e protetores novos para a frota de veículos e máquinas de todos os setores da administração pública, onde firmam, de um lado, o Município de Coronel Vívda-PR, CNPJ nº 76.995.455/0001-56 e do outro, a empresa JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 20.831.339/0001-47; RESOLVEM: Rescindir amigavelmente a ata de registro de preços nº 138/2015, a partir de 15.08.2016, com base na Lei nº 8.666/93, Art. 78, Inciso "XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato"; dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vívda, 15 de agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 123/2016 – Tomada de Preços nº 11/2016 –

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, CNPJ nº 11.938.389/0001-37. Objeto: reforma da unidade residencial Casa Lar Irmã Rosa; conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Valor total de R\$ 82.651,38. Prazo execução: 90 dias da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 22 de agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Pela presente Ordem de Serviços n.º 123/2016

AUTORIZO a empresa Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, CNPJ nº 11.938.389/0001-37, a iniciar a reforma da unidade residencial Casa Lar Irmã Rosa; conforme planilhas, projetos e memorias em anexo, objeto da Tomada de Preços nº 11/2016, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como o contrato nº 123/2016, firmado em 22.08.2016. O prazo máximo para a execução e o prazo do objeto da presente é de 90 dias corridos, a contar desta. Coronel Vívda, 24 de agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Claudimir Luiz Zancan, Z3 Construtora e Incorporadora Ltda – ME.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3673/2016

SÚMULA: Nomeia Conselheira Tutelar, e dá outras providências. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o inciso VIII do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e, art. 24 da Lei Municipal nº 740/2010 e 846/2011.

DECRETA:

Art. 1º-Fica nomeada SHAIANE APARECIDA BENTO, portadora do RG:9.994.314-9, primeira suplente, para exercer a função de "Conselheira Tutelar", convocada através do Edital nº 002/2016 de 17/08/2016, para o quadriênio 2016 a 2019, conforme consta do Edital de Convocação nº 02/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Iguaçu.

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3674/2016

SÚMULA: Nomeia Jovem Aprendiz.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Municipal nº 786/2010 de 15/12/2010 e Edital de Convocação nº 247/2016 de 16/08/2016.

DECRETA:

Art.1º-Fica nomeado o Jovem MAURICIO DA SILVA SILVEIRA, portador do RG:13.183.688-0, aprovado no Teste Seletivo "Jovem Aprendiz", constante do Edital nº 239/2016 de 20/01/2016, para exercer o cargo de "Auxiliar Administrativo", nas diversas Secretarias da Administração Pública Municipal pelo Regime CLT, a partir do dia 24 de agosto de 2016.

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 3675/2016

SÚMULA: Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento-Cursos de Mestrado e Doutorado e, dá outras providências.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e, nos termos que dispõe o inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e no que assegura a Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015, considerando o contido no Protocolo nº 093/2016 de 04/03/2016.

DECRETA:

Art. 1º-Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento Cursos de Mestrado e Doutorado no percentual de 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico do Servidor EDISON ANTÔNIO PIN, portador do RG:3.188.880-8, nomeado através do Decreto nº 3128/2013 de 01/08/2013, função "Médico Veterinário", lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, a partir de 01/08/2016, com base nos Artigos 106-Item V e 106-Item VI da Lei em epígrafe.

Art. 2º-O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES-PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI-SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3166/2016

SÚMULA: Designa Comissão de Coordenação e Equipe Técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o inciso VIII do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e, art. 5º da Lei Municipal nº 1087/2015.

RESOLVE:

Art. 1º-Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação do Município de Cruzeiro do Iguaçu-Paraná, pelos seguintes membros:

Comissão Coordenadora:

Vânia Pereira de Lima Savighago	Sec. Municipal de Educação
Carim Nalara Savighago	Técnica Secretaria Educação
Idair Macagnan	Conselheira Municipal de Educação
Lubiam Carlos Fretta	Câmara Municipal de Vereadores

Equipe Técnica

Lucimar Delva Bertoldo	Rede Municipal de Ensino
Leonir Antonio Ghelen	Rede Estadual de Ensino
Valdete Terezinha de Oliveira	Coordenação Pedagógica
Cleci Furst	Associação de Pais, Mestres e Funcionários

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3167/2016

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3380/2015 de 20/04/2015.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Diárias a Servidora Pública Municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme segue:

Servidora: VÂNIA PEREIRA DE LIMA SAVIGHAGO

Função: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cidade: Curitiba-PR

Quantidade de Diárias: 3 diárias x R\$ 246,30 = R\$ 738,90

Datas: 28 a 31/08/2016

Justificativa: Participação no encontro Estadual sobre Políticas Públicas para a Primeira Infância.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO